

Indicador antecedente de emprego no Brasil tem em agosto menor nível em 1 ano e 8 meses, diz FGV

Índice registrou queda de 0,4 ponto e foi a 94,3 pontos em agosto

O Indicador Antecedente de Emprego (IAEmp) caiu em agosto pela sexta vez seguida e atingiu o nível mais baixo em um ano e oito meses, apontando fraqueza nas expectativas de contratação futura, de acordo com dados divulgados nesta quinta-feira pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O IAEmp, que antecipa os rumos do mercado de trabalho no Brasil, registrou queda de 0,4 ponto e foi a 94,3 pontos em agosto, leitura mais fraca desde os 90,0 pontos de dezembro de 2016.

"O baixo crescimento deste ano aliado à elevada incerteza acerca do processo eleitoral e ao desempenho econômico de 2019 contribuem para as expectativas não muito otimistas acerca da contratação futura", disse em nota o economista da FGV/Ibre Fernando de Holanda Barbosa Filho.

Entre os componentes do IAEmp, o destaque ficou para as perdas dos indicadores que medem a situação atual dos negócios e o emprego previsto para os próximos três meses no setor da Indústria de Transformação.

Já o Indicador Coincidente de Emprego (ICD), que capta a percepção das famílias sobre o mercado de trabalho, avançou 0,2 ponto em agosto, para 96,3 pontos. "O indicador coincidente da taxa de desemprego vem acompanhando a melhora lenta e gradual da taxa de desemprego. No entanto, o elevado nível do índice sinaliza uma situação ainda bastante complicada no mercado de trabalho brasileiro", afirmou Barbosa Filho.

O Brasil iniciou o terceiro trimestre com queda na taxa de desemprego pela quarta vez seguida, para 12,3 por cento, porém com número recorde de desalentados diante das incertezas atuais em torno da economia, segundo dados do IBGE.

(Fonte: DCI – 06/09/2018)

1

DECISÕES

DCIwww.dci.com.br

Dano moral coletivo exige lesão intolerável

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o dano moral coletivo indenizável é configurado somente nas hipóteses em que há lesão injusta e intolerável de valores fundamentais da sociedade, não bastando a mera infringência a disposições de lei ou contrato.

O colegiado, a partir desse entendimento, deu parcial provimento a um recurso da BV Financeira para excluir da condenação em ação civil coletiva o valor de R\$ 300 mil referente a danos morais coletivos.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul havia condenado a instituição financeira pela cobrança da tarifa de emissão de boleto, considerada indevida. Entre outros termos da condenação, a BV Financeira teve de arcar com danos morais e materiais em virtude da cobrança da tarifa.

Para a relatora do recurso da financeira no STJ, ministra Nancy Andrighi, o único ponto a ser reformado no acórdão recorrido diz respeito aos danos morais coletivos, que ela entendeu não configurados no caso.

“Na hipótese em exame, a violação verificada pelo tribunal de origem – a exigência de uma tarifa bancária considerada indevida – não infringe valores essenciais da sociedade, tampouco possui os atributos da gravidade e intolerabilidade, configurando a mera infringência à lei ou ao contrato, o que é insuficiente para sua caracterização.”

Indignação

Na visão da magistrada, o dano coletivo ocorre quando a conduta “agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva”. O voto foi acompanhado pela maioria do colegiado. /Agências

(Fonte: DCI – 06/09/2018)